



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 06 de maio de 2025

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Medalha "João Calvino do Mestre em Teologia". Requisitos: (1) apresentação de justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) comprovação de destaque no campo da teologia; (3) limitação a até três homenagens anuais por parlamentar, salvo cessão de cotas; (4) distinção não ter sido concedida anteriormente ao mesmo homenageado. Requisitos parcialmente atendidos. Viabilidade jurídica condicionada à complementação da justificativa biográfica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Roberto Freitas de Campos, que "*Dispõe sobre a concessão de Medalha "João Calvino do Mestre em Teologia" à Ilustríssima Senhora "Patrícia da Silva Calegari"*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do projeto de decreto legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é **disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022**, que "Dispõe sobre a criação e outorga da "MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA", o qual estabelece **três requisitos adicionais** para a concessão da homenagem².

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **os requisitos foram parcialmente atendidos**, conforme o quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Não foi comprovado
2	Ter o homenageado se destacado no campo da teologia	Declaração do Vereador constante no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo
3	A honraria pode ser conferida para até 03 (três) personalidades por ano para cada Vereador , salvo hipótese de cessão de cota.	Esta é a 2ª homenagem realizada pelo Vereador, tendo lhe sido cedidas 14 cotas adicionais por meio do Ofício Diverso nº 68/2025.
4	A personalidade, uma vez agraciada, não receberá uma segunda homenagem .	Esta é a primeira medalha que a pessoa homenageada recebe

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a "MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA", a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a cidadãos que se **destacaram no campo da Teologia**, e poderá ser entregue em Sessão Solene.

§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida **para até 03 (três) personalidades por ano para cada vereador**, sendo **que o vereador poderá ceder a outro vereador uma ou mais unidades de sua cota**, desde que de forma expressa. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.145/2023)

§ 2º A personalidade, **uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no projeto de decreto legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **ilegalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, que **pode ser sanada** pela apresentação da justificativa contendo biografia da pessoa homenageada, nos termos do art. 94, §3º do Regimento Interno.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 06/05/2025 11:14

Checksum: **D8284A34D6F554B07653142048231093E46199D875276340A5B52C74199D03D3**

